



**REGULAMENTO MUNICIPAL DA PRAIA FLUVIAL  
DA PONTE DE JUNCAIS**

## REGULAMENTO MUNICIPAL DA PRAIA FLUVIAL DA PONTE DE JUNCAIS

**Conteúdo**

Nota Introdutória.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais .....	4
Artigo 1.º – Objeto.....	4
Artigo 2.º – Âmbito da Aplicação .....	4
Artigo 3.º – Funcionamento e Administração .....	4
Capítulo II – Normas Gerais de Utilização .....	5
Artigo 4.º – Normas de utilização da praia fluvial .....	5
Artigo 5.º – Utilização dos equipamentos e Infraestruturas.....	5
Capítulo III – Pessoal .....	6
Artigo 6.º – Pessoal ao Serviço .....	6
Capítulo IV – Proibições.....	7
Artigo 7.º – Condutas proibidas .....	7
Capítulo V – Responsabilidades .....	8
Artigo 8.º – Responsabilidade .....	8
Capítulo VI – Tarifas e Preços .....	8
Artigo 9.º – Tarifas e Preços a Aplicar.....	8
Capítulo VII – Regime Sancionatório .....	9
Artigo 10.º – Procedimento.....	9
Artigo 11.º – Contraordenações e Coimas .....	9
Artigo 12.º – Sanções Acessórias .....	9
Artigo 13.º – Responsabilidade civil e criminal.....	9
Artigo 14.º – Processamento das contraordenações e aplicação de coimas .....	9
Capítulo VIII – Disposições Finais.....	10
Artigo 15.º – Disponibilização do Regulamento .....	10
Artigo 16.º – Interpretação e Integração de lacunas .....	10
Artigo 17.º – Entrada em vigor.....	10

## **Nota Introdutória**

O turismo é hoje um dos principais setores da economia portuguesa e as praias fluviais desempenham um papel fundamental no fortalecimento do setor, atuando como um meio de dinamização local e na recreação, lazer e qualidade de vida das populações.

Considerando que, as características das praias fluviais, como a segurança, a proximidade à natureza, a excelência dos equipamentos e a tranquilidade são fatores preponderantes e diferenciadores relativamente à oferta das praias do litoral do país.

Tendo ainda em conta que a praia fluvial da Ponte de Juncais possui características diferenciadoras, sendo considerada uma das melhores praias fluviais da região, e estando o município a trabalhar no sentido de a valorizar todos os anos, quer ao nível da qualidade da água, como ao nível da qualidade de gestão do espaço, torna-se fundamental que o Município de Fornos de Algodres elabore um instrumento regulamentar e orientador das normas de conduta a observar na praia.

Assumindo que, os investimentos projetados em sede das Grandes Opções do Plano para a Praia Fluvial da Ponte de Juncais, se revestem de uma relação de claro benefício para a comunidade fornense, na análise custo-benefício, uma vez que as mesmas possibilitarão que mais turistas visitem o concelho, com todo o impacto económico e social associado.

Assim, pretende o Município de Fornos de Algodres no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar este regulamento.

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente regulamento estabelece e define as normas de conduta a observar pelos utilizadores da Praia Fluvial da Ponte de Juncais, em toda a sua área.

### **Artigo 2.º – Âmbito da Aplicação**

O presente regulamento aplica-se à Praia Fluvial da Ponte de Juncais, sita na Freguesia de Fornos de Algodres, concelho de Fornos de Algodres.

### **Artigo 3.º – Funcionamento e Administração**

1. A gestão da praia fluvial compete ao município, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. O funcionamento e a utilização da praia fluvial ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios para o efeito presentes no recinto da praia.

3. As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente pelo Município, com aviso prévio, sempre que seja necessária a realização de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.
4. Durante a época balnear, a praia fluvial, possui serviço de vigilância assegurado por um nadador-salvador, cujo horário de trabalho se encontra afixado nos respetivos locais.

## **Capítulo II – Normas Gerais de Utilização**

### **Artigo 4.º – Normas de utilização da praia fluvial**

1. Os utilizadores da Praia Fluvial da Ponte de Juncais deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar respeitosamente as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Não é permitida a permanência de utilizadores que:
  - a. Prejudiquem o ambiente natural da Praia Fluvial;
  - b. Indiciem estado de embriaguez;
  - c. Indiciem encontrarem-se sob o efeito de substâncias estupefacientes;
  - d. Por gestos, atitudes, comportamentos ou palavras perturbem o ambiente, ou os demais utilizadores, ou se comportem contrariamente ao disposto no presente Regulamento;
  - e. Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes.
3. Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior poderão ser convidados a abandonar a Praia Fluvial podendo, em casos mais graves, ser expulsos pelos nadadores-salvadores ou por outra entidade competente para o efeito.
4. Os utilizadores da Praia Fluvial devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.
5. Dentro da piscina só são autorizadas brincadeiras com bolas de material leve, podendo, no entanto, ser suspensas a qualquer momento pelos nadadores-salvadores, sempre que o número de utilizadores na piscina assim o aconselhe.
6. Os utilizadores são obrigados a respeitar a sinalização existente, bem como as determinações emanadas pelos nadadores-salvadores e todas as disposições regulamentares.

### **Artigo 5.º – Utilização dos equipamentos e Infraestruturas**

1. A praia fluvial possui uma área com mesas para picnic, devendo os seus utilizadores garantir a sua boa utilização, podendo ser responsabilizados pelos danos causados.
2. Na área da praia também é permitida a instalação de guarda-sóis, resguardos de vento ou outros equipamentos similares, desde que os mesmos não constituam incómodo para os restantes utilizadores.

3. A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, devendo as mesmas ser deixadas asseadas após cada utilização.
4. O utilizador da Praia Fluvial deve comunicar, de imediato aos nadadores-salvadores sempre que detete alguma falha ou degradação nos equipamentos disponíveis.

## **Capítulo III – Pessoal**

### **Artigo 6.º – Pessoal ao Serviço**

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e nadadores-salvadores deve:
  - a. Manter a área envolvente da Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo que esteja garantido o seu normal funcionamento;
  - b. Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;
  - c. Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
  - d. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, alertando o utilizador, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nele contidas;
  - e. Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
  - f. Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
  - g. Exercer as suas funções com um uniforme próprio, que deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, para que facilmente se distinga e identifique;
  - h. Zelar para que sejam observadas pelos utilizadores, sempre que existam, as necessárias condições de acessibilidade.
2. Os nadadores-salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:
  - a. Zelar pela segurança dos utilizadores da piscina;
  - b. Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.
  - c. Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.
3. A afixação de informação no espaço da praia só é permitida às autoridades nacionais competentes, à Câmara Municipal de Fornos de Algodres e aos nadadores-salvadores e sempre nos locais apropriados para o efeito, sendo a afixação e respetiva informação da responsabilidade dos mesmos.



## Capítulo IV – Proibições

### Artigo 7.º – Condutas proibidas

É expressamente proibido:

- a) Poluir o plano de água;
- b) Danificar a flora e fauna existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- c) Deitar lixo ou qualquer tipo de objeto para o chão;
- d) Faltar ao respeito aos utilizadores da praia e ao pessoal de serviço, devidamente identificado;
- e) A entrada de pessoas estranhas ao serviço em áreas assim identificadas;
- f) Saltar para dentro da piscina;
- g) Provocar e/ou participar em desordens;
- h) Transportar para a piscina quaisquer objetos que possam constituir perigo para os restantes utilizadores;
- i) A utilização de produtos de higiene pessoal (champô, gel de banho, entre outros) dentro da piscina ou no rio.
- j) A circulação e/ou permanência de animais no espaço da Praia Fluvial, à exceção do consignado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou seja, o direito de acesso a cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual, desde que:
  - i. Estejam devidamente identificados como tal;
  - ii. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
- k) Atentar, de qualquer forma, contra o património ambiental e paisagístico da Praia Fluvial;
- l) Fazer lume em qualquer lugar da praia durante a época balnear;
- m) A entrada de qualquer veículo nas zonas pedonais, à exceção de veículos de socorro, jardinagem ou limpeza;
- n) A prática de qualquer desporto motorizado;
- o) Recolher ou cortar lenha das árvores e arbustos, ou alterar, sob qualquer forma a vegetação existente;
- p) Colher plantas, flores ou frutos;
- q) O uso de qualquer aparelhagem sonora, sempre que a mesma possa constituir elemento perturbador para os demais utilizadores, ou, quando o nadador-salvador entenda por oportuno a sua não utilização;
- r) Utilização de recipientes de vidro e outros, de material cortante, que constituam perigo para os utilizadores, dentro da piscina ou em outras zonas que não sejam consideradas como zonas de picnic, ou, na área adjacente ao restaurante ou cafetaria.

## Capítulo V – Responsabilidades

### Artigo 8.º – Responsabilidade

1. O Município de Fornos de Algodres declina qualquer responsabilidade em caso de acidente, dano ou roubo aos utilizadores da praia fluvial;
2. Os utilizadores da praia são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na praia, estando obrigados ao ressarcimento dos prejuízos causados e/ou repor os bens danificados, sem prejuízo de recurso à via judicial;

## Capítulo VI – Tarifas e Preços

### Artigo 9.º – Tarifas e Preços a Aplicar

1. O Município de Fornos de Algodres terá ao dispor dos utilizadores da Praia Fluvial da Ponte de Juncais, vários equipamentos sobre os quais será aplicada a seguinte tarifa de utilização, nomeadamente:
  - a. Guarda Sóis;
  - b. Espreguiçadeiras;
  - c. Gaivota;
  - d. Caiaques;
2. Os preços de utilização dos equipamentos referidos no número anterior são os que constam da seguinte tabela:

Descrição	Un	Preço (IVA incluído) por unidades de 30 minutos	Preço (IVA incluído) por dia
Guarda Sol	1	1 €	5 €
Espreguiçadeira	1	1 €	5 €
Gaivota	1	5€ por gaivota	Não se aplica
Caiaque	1	2€ por pessoa	Não se aplica

Tabela 1 - Preços dos equipamentos na Praia Fluvial

3. As regras de liquidação, pagamento e cobrança são as que constam do Capítulo III do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres.



## Capítulo VII – Regime Sancionatório

### Artigo 10.º – Procedimento

Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas no presente Regulamento, será:

- a. Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;
- b. Comunicado o facto à Câmara Municipal, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação.
- c. Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.

### Artigo 11.º – Contraordenações e Coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de € 25 a € 250 a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 7.º do presente regulamento.

### Artigo 12.º – Sanções Acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo 11.º poderá ser elevada para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

### Artigo 13.º – Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Capítulo VII não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.

### Artigo 14.º – Processamento das contraordenações e aplicação de coimas

1. A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Fornos de Algodres.
2. A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias por violação do presente Regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
3. A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas nos artigos 11.º e 12.º, podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

## Capítulo VIII – Disposições Finais

### Artigo 15.º – Disponibilização do Regulamento

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Fornos de Algodres ([www.cm-fornosdealgodres.pt](http://www.cm-fornosdealgodres.pt)), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.
2. A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

### Artigo 16.º – Interpretação e Integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

### Artigo 17.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Municipal.